

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO - Nº 026/21	RECURSO VOLUNTÁRIO
	Decisão Proferida em 27 de julho de 2021 - Pela 1ª
	Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do
Assunto:	Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTES: VITOR FERRAZ COSTA, Vice-Presidente
	do E. C. Bahia, em desfavor da decisão da 1ª C. D., que o
	condenou com de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais),
	acumulada com a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, como
	infrator do Art. 243-F, e seu §1º, do CBJD;
	RENÊ DE FREITAS MARQUES, Gerente de Futebol do E.
	C. Bahia, em desfavor da decisão da 1ª C. D., que o
	condenou com de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais),
	como infrator do Art. 191, III, do CBJD.
	RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO
Procurador:	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES.

Ausente a douta Procuradoria. Usou a palavra em defesa ao Recorrente Dr. Cristiano Possídio. **DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva no sentido de **CONHECER** do Recurso Voluntário, para, **POR UNANIMIDADE**, afastar a preliminar de prescrição, em razão do que disposto nos artigos 9°, 10, 23 e 52 do CBJD e Artigos 15 e 17 do Regimento Interno do TJDF/BA e, no mérito, e, à **UNANIMIDADE**, **DAR PROVIMENTO**, para acolher a preliminar de nulidade processual, em razão da prescrição de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da denuncia, com fulcro no artigo 168, II do CBJD.

Salvador - BA, 15 de dezembro de 2021

Roberto Almeida de Araujo Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO - Nº 027/21	RECURSO VOLUNTÁRIO
	Decisão Proferida em 12 de julho de 2021 - Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do
Assunto:	Futebol da Bahia.
	RECORRENTE: JOSÉ DOMINGOS CHAVARE JÚNIOR, Gerente de Futebol do E. C. Bahia, em desfavor da decisão da 1ª C. D., que o condenou com a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, como infrator do Art. 258, §2º, II do CBJD; RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES.

Ausente a douta Procuradoria. Usou a palavra em defesa ao Recorrente Dr. Cristiano Possídio. <u>DECISÃO:</u> Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva no sentido de CONHECER do Recurso Voluntário interposto, para, POR UNANIMIDADE, afastar a preliminar de prescrição, em razão do que disposto nos artigos 9°, 10, 23 e 52 do CBJD e Artigos 15 e 17 do Regimento Interno do TJDF/BA e, no mérito, POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso voluntário, para converter a pena de suspensão de 15 (quinze) dias em pena de ADVERTÊNCIA, ao RECORRENTE JOSÉ DOMINGOS CHAVARE JÚNIOR, Gerente de Futebol do E. C, Bahia, nos termos do Art. 258, §2°, II do CBJD. Fica determinado o inicio do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador BA, 15 de dezembro de 2021

Roberto Almeida de Araujo - Secretário do TJDF/BA